

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação 07/2021. Objeto: Contratação de Show Artístico com a cantora Bruna Viola...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo: Nº 097/2021. Contrato Nº: 148/2021; Contratada: COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI...

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE. REFERÊNCIA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - T.I.L. Nº 008/2021. CONTRATO Nº 089/2021...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021. O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que, após o julgamento da Comissão de Licitação...

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. PROCESSO ADM. Nº 152/2021. FLS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 152/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021. CONTRATO Nº 241/2021. VENCIMENTO 16/12/2022...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. Ato de Concessão de Diárias. Nº 53 DATA 16 Setembro 2021. FAVORECIDO Carlos Cesar Moraes. DESTINO VIAGEM Curitiba - PR. OBJETIVO DA VIAGEM Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Capital do Estado, Adiantamento de 3,5 Diária...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. Extrato de Contrato nº 50/2021. Inexigibilidade de Licitação. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR. CNPJ nº 00.921.372/0001-50. Contratado: Schneider Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública...

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná. ATO DA MESA Nº 02, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais: Considerando a diminuição de casos de contaminação causadas pelo vírus SARS-CoV-2 (coronavírus) no âmbito municipal, estadual e nacional...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. ADENDO Nº 1 - MODIFICADOR DE EDITAL. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021(PMDN). A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - ESTADO DO PARANÁ, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, fica Retificado a Minuta do Edital Pregão Presencial nº 46/2021 (PMDN), conforme abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. PORTARIA N.º 7543/2021. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Saúde a partir de 20 de Setembro de 2021 a 19 de Outubro de 2021, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE. MODALIDADE PREGAO ELETRONICO - Nº 68/2021. O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S500, ALCOL HIDRATADO COMUM, ÓLEO DIESEL S10, CONFORME DESCRITO NO ANEXO 01 DO EDITAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE. DECRETO Nº 1239/2021. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 168.003,84 (cento e sessenta e oito mil, três reais e oitenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE. REFERÊNCIA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - T.I.L. Nº 009/2021. CONTRATO Nº 124/2021. CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 89/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021. Destinada Exclusivamente a Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 18/10/2021, fara realizar o PREGÃO PRESENCIAL, conforme especifica abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 90/2021. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021. AMPLA CONCORRÊNCIA. O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 13/10/2021, fara realizar o PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz Pantanal Paranaense Território Encontro das Águas. LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 05/2021. RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz Pantanal Paranaense Território Encontro das Águas. LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 05/2021. RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:



publicação legal

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16  
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2021  
Pregão Eletrônico Nº. 57/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2021  
Vencimento 01/09/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA ITAPOÁ MINERAÇÕES LTDA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA CORRIDA, SEGUNDO NORMA DER/PR ES-P 06P 6/18

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos s, 1197, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Helém, nº 360, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ITAPOÁ MINERAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.859.283/0001-85, EST. DOS CEDROS, CEP: 87750000 - bairro GI. ANHUMAI, Alto Paraná/PR, neste ato representado por procurador Sr. OSVALDO RASMUSSEN JUNIOR, brasileiro, portador da RG nº 11677827 PR e CPF 240.428.119-49, residente e domiciliado em Alto Paraná PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 57/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**- DO OBJETO**  
O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA GRADUADA CORRIDA

Item	Código	Descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	33528	pedra graduada brita corrida, segundo norma der/pr es-p 06 p 6/18, com as seguintes características: rocha sólida constituída por fragmentos duros, limpos e duráveis livres de excessos de partículas laminares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, e de outras substâncias ou contaminação prejudiciais, da pedreira até a sede do município de querência do norte.	tonelada	900	R\$ 59,80	R\$ 53.820,00	propria
						total:	R\$ 53.820,00

**- DO PREÇO**  
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a admitir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**- DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**  
4.1 - O objeto desta licitação, deverá ser entregue em qualquer localidade informada pela secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, dentro do Município de Querência do Norte - PR, sem ônus ao município, o transporte da pedra até o local é de responsabilidade da contratada.  
4.2 - O prazo para entrega é de 10 (dez) dias, após requisição encaminhada pela secretaria responsável.  
4.3 - O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**- DA SUCESSÃO E DO FOMRO**  
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Londrina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE PR, \_\_\_/\_\_\_/2021

Alex Sandro Fernandes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Osvaldo Rasmussen Júnior  
Procurador  
CONTRATADA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAI  
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAI - PROJUDI  
Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavai/PR - CEP: 87.765-190 - Fone: (44) 3421-2523 - E-mail: 408@tjpr.jus.br

**- EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS -**

Processo: 001406-47.2016.8.16.0130  
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial  
Assunto Principal: Inadimplemento  
Valor da Causa: R\$2.548,26

Executante(s): SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CPF/CNPJ: 03.541.088/0001-47) representado(a) por Darci Piana (RG: 4272323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.608.089-04)Ruan André de Barros, 750 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-080

Executado(s): Karen Fernanda dos Santos (CPF/CNPJ: 070.955.989-59)Ruan Nilza de Oliveira Papiro, 797 - centro - TERRA RICA/PR - CEP: 87.890-000

FICA pelo presente edital CIDADÃO a executada Karen Fernanda dos Santos (CPF/CNPJ: 070.955.989-59), o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827, contados da citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. As ordens de penhora e avaliação deverão ser cumpridas pelo Oficial de Justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido. Os embargos de devedor poderão ser opostos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do NCCP, contados na forma do art. 231 do NCCP, conforme o caso, e ainda a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do NCCP, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento, ficando advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (art. 257 do NCCP), conforme cópia que segue em anexo, referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o número 001406-47.2016.8.16.0130, que tramita na 2ª Vara Cível de Paranavai, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum, movido por SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CPF/CNPJ: 03.541.088/0001-47) representado(a) por Darci Piana (RG: 4272323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.608.089-04). A Srta. Karen Fernanda dos Santos realizou no SENAC/PR, Unidade de Educação Profissional de Paranavai, o curso de "Técnico em Enfermagem". Relativamente ao mesmo, firmou um Contrato de Prestação de Serviço Educacional, no valor de R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais), tendo sido, no referido instrumento, acordado que o pagamento se daria em 30 (trinta) parcelas mensais, no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) cada. Ocorre que, das referidas parcelas, somente foram pagas as parcelas de 1 a 23, restando 7 (sete) parcelas pendentes, as quais totalizam R\$ 1.323,00 (mil trezentos e vinte e três reais), não atualizadas. II. Foram efetuadas várias tentativas de contato para que a executada realizasse o pagamento das referidas parcelas, mas, infelizmente, não obtivemos sucesso. Pelos meios usuais e legais, tentou o SENAC/PR o recebimento de seu crédito de forma amigável, não conseguindo, contudo, lograr êxito, pelo que propõe a presente ação, almejando o recebimento do mesmo. III. Desta forma, o Executante é credor da Executada do valor de R\$ 1.323,00 (mil trezentos e vinte e três reais), sem atualização, contrato este que é título executivo extrajudicial por apresentar a assinatura de duas testemunhas, conforme disposto no artigo 784, III, do CPC "... ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial em caso de revelia (art. 257 do NCCP). Conforme despacho proferido: "Cite-se a parte executada para pagar a dívida em 03 (três) dias, acrescida das verbas relacionadas no sistema 3 e 4 infra, sob pena de penhora e avaliação, inclusive, com a possibilidade de penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica...". Paranavai, 04 de outubro de 2016, Anaclécia Valéria de Oliveira Schwank, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2021. Eu (Aduvaldo Bellanda), Escrivão que digitei e subscreevi, digitei e subscreevi.

ADROALDO BELLANDA  
Por determinação da Portaria 04/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ - 75.483.230/0001-58

**ERRATA:**

Na publicação do dia 16/09/2021, Lei n.º 1340/2021, onde se lê "Lei Municipal n.º 1340 de 15 DE SETEMBRO DE 2021", leia-se "**LEI MUNICIPAL N.º 1336 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**".

**LEI MUNICIPAL N.º 1.336 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para a cessão de Servidor Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA APROVOU e eu, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** O Município de Santo Antônio do Caiuá poderá receber por cedência ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para o exercício do cargo, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e de outros Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais.

**Parágrafo único.** O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

**Art. 2º** A cessão se dará mediante convênio entre as esferas de governo interessadas.

**Parágrafo único.** A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor e nem a perda do cargo correspondente a função para o qual foi investido originalmente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

**Art. 3º** O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subseqüente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

**§ 1º.** Em caso de cessão para ocupar cargo comissionado em outro órgão ou entidade da União, dos Estados ou dos Municípios fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a que exercerá no órgão cessionário, devendo este por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

**§ 2º** O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário;

**§ 3º** O órgão cessionário deverá informar o registro de ponto do servidor cedido até o dia 20 (vinte) de cada mês, remetendo a secretária a qual o servidor estiver vinculado originalmente, a qual rubricará e encaminhará ao departamento de recursos humanos do órgão cedente.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei considera-se:

**I -** Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

**II -** Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações e providências necessárias;

**III -** Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver;

**IV -** Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originalmente o servidor.

**V -** Órgão Cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado (Administração Direta do Município), bem como, o Poder Legislativo local, onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 5º** A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada esta ampliação do período.

**Art. 6º** A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

**I -** Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

**II -** O ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos será do órgão cessionário;

**III -** O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente pelo cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subseqüente;

**IV -** O descumprimento do inciso anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

**V -** Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 20 (vinte) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

**Artigo 7º -** O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progresso funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

**Artigo 8º -** As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ - 75.483.230/0001-58

**ERRATA:**

Na publicação do dia 16/09/2021, Lei n.º 1.338/2021, onde se lê "Lei Municipal n.º 1.338 de 15 DE SETEMBRO DE 2021", leia-se "**LEI MUNICIPAL N.º 1.334 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**".

**LEI MUNICIPAL N.º 1.334 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Súmula: Cria o Departamento de Esporte, Lazer e Turismo e insere e altera os dispositivos da Lei Municipal nº 606/95, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA APROVOU e eu, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, o Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, desmembrado do Departamento de Educação, cultura e esportes.

**Parágrafo único** - Em razão do disposto no caput deste artigo, o Departamento de Educação, cultura e esportes passa a ser denominado de Departamento de Educação e cultura.

**Art. 2º** - Para o exercício das funções pertinentes ao órgão e sua respectiva unidade administrativa, ficam criados os seguintes cargos, os quais são inseridos na tabela constante do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.058/2012:

ÓRGÃO / CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo		01
Chefe da Divisão de Esporte	CC-2	01
Chefe da Divisão Lazer	CC-2	01
Chefe da Divisão de Turismo	CC-2	01

**§ 1º** - Os cargos criados por esta lei, são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal e serão exercidos por ocupantes que detinham suficiente habilitação técnica quanto à área de atuação.

**§ 2º** - O exercício das atividades inerentes aos cargos ora criados será remunerado de acordo com os valores definidos pelo Poder Legislativo e padrões de vencimentos constantes da Legislação própria.

**§ 3º** - Fica vedado o acréscimo à remuneração prevista no parágrafo anterior, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**§ 4º** - Os valores pagos para o exercício dos cargos criados por esta lei somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso.

**§ 5º** - Os servidores públicos que eventualmente assumirem os cargos criados por esta lei poderão optar pela remuneração integral dos mesmos, sem prejuízo da progressão funcional.

**Art. 3º** - O Artigo 1º da Lei Municipal n. 606/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1. (...) (...) - **ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**  
5.1 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;  
5.2 - Departamento de Saúde;  
5.3 - Departamento de assistência Social;  
5.4 - Departamento de Educação e Cultura;  
5.5 - Departamento de Fomento Agropecuario;  
5.6 - Departamento de Esportes, Lazer e Turismo.

**Art. 4º** - Altera o Artigo 13 da Lei Municipal n. 606/95, que trata da estrutura organizacional, a qual é acrescida dos seguintes dados:

Departamento de Esportes, Lazer e Turismo.  
Divisão de Esportes.  
Divisão de Lazer  
Divisão de Turismo.

**Parágrafo único** - Excetu do Departamento de Educação e Cultura, a divisão de Esportes.

**Art. 5º** - O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.058/2012 de 30 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido da redação constante no Anexo I da presente Lei Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ - 75.483.230/0001-58

**ERRATA:**

Na publicação do dia 16/09/2021, Lei n.º 1339/2021, onde se lê "Lei Municipal n.º 1339 de 15 DE SETEMBRO DE 2021", leia-se "**LEI MUNICIPAL N.º 1335 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**".

**LEI MUNICIPAL N.º 1.335 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receiptários, declarações e atestados, médicos ou odontológicos para que sejam digitados em computador, tablet ou similar, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA APROVOU e eu, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a emissão de receiptários médicos e odontológicos, atestados médicos e declarações sejam digitados em computador ou similar, nos Postos Médicos, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos, nas da Rede Públicas e Privadas no município de Santo Antônio do Caiuá - PR.

**Parágrafo único.** Na emissão dos documentos médicos ou odontológicos será indispensável que:

**I**- A expedição de receitas digitadas em computadores/tablets ou similares exclua a utilização de códigos ou abreviaturas.

**II**- A impressão deve ser feita em papel timbrado do Município e contém os dados do local de atendimento.

**III**- No rodapé dos receiptários utilizados deverá constar à obrigatoriedade desta lei;

**IV**- A cópia da receita, atestado e declaração deverá ser arquivada no prontuário do paciente.

**Art. 2º** - A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente as seguintes informações:

**I** - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedido;

**II** - Nome, número de documento de identificação e endereço do paciente;

**III** - Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

**IV** - Forma de uso do medicamento, interno ou externo;

**V** - Concentração - dosagem;

**VI** - Forma de apresentação;

**VII** - Quantidade prescrita - número de caixas;

**VIII**- Dosagem;

**IX**- Período, dias de tratamento;

**X**- Assinatura do profissional, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no órgão de classe respectivo.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta lei, por parte do médico ou odontólogo, será objeto de comunicação ao Conselho Regional de Medicina ou conselho Regional de Odontologia, a que pertencer o profissional, para fins de aplicação da penalidade ao infrator, sendo que na primeira autuação caberá apenas uma advertência.

**Art. 4º** - Para fins de emissão de atestados médicos ou odontológicos e/ou declarações afins, obrigatoriamente, no ato de sua expedição deverão observar as disposições contidas no Art. 1º e Art. 2, incisos I, II e X.

**Art. 5º** - No caso de impossibilidade técnica, temporária e casual de impressão do receiptário, atestado ou declaração, o profissional poderá fazê-lo de forma manual, sempre em letra de forma e legível, conforme especificações contidas no Art. 2º.

**Art. 6º** - Esta lei será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** - A respectiva lei deve se adequar a realidade orçamentária e financeira do município prevista no PPA, LDO e LOA vigente.

**Art. 8º** - O disposto nesta lei poderá ser regulamentado, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor, 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica Do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 01 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Alto Paraná e o Regulamento Do Processo Eleitoral Para Composição Do Futuro Conselho Municipal De Saúde De Alto Paraná em sua íntegra.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na de sua publicação com efeito retroativo a 01 de setembro de 2021.

Alto Paraná, 20 de setembro de 2021

Tereza Rozin Gonçalves  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Daisy Cássia Vitoriano Ferreira Colombo  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ 75.385.071/0001-68

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 91/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de camisetas com sublimação, para serem utilizadas na divulgação das campanhas "Setembro Amarelo" e "Outubro Rosa", da Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)	
KELLEN BARRANCO FAVA VENDRAMINI CONFECCOES	35.059.086/0001-02	5.800,00	Cinco mil e oitocentos reais

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI**  
C.N.P.J. (MF) 75.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2021**  
LICITAÇÃO Nº 03/2021 - Processo Dispensa Nº 30/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI  
CONTRATADO: ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM EM VIAS URBANAS  
ADITIVO DE VALOR METAÉRFICA - REDIMENSIONAMENTO DE OBJETO DE 14,30% (Quatorze, virgula trinta por cento).  
VALOR TOTAL ADITIVO: R\$ 4.303,81 (Quatro mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos).

Cota	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor da Cota	Valor Atualizado	Valor Total Atualizado
LOTE 001 - Lote 001	1	SERVIÇOS DE OBRAS DE DRENAGEM EM VIAS URBANAS	SERV	1,00	30.000,82	14,30%	R\$ 4.303,81

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2021

ULISSES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica Do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 01 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Alto Paraná e o Regulamento Do Processo Eleitoral Para Composição Do Futuro Conselho Municipal De Saúde De Alto Paraná em sua íntegra.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na de sua publicação com efeito retroativo a 01 de setembro de 2021.

Alto Paraná, 20 de setembro de 2021

Tereza Rozin Gonçalves  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Daisy Cássia Vitoriano Ferreira Colombo  
Secretária Municipal de Saúde

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ.**  
Praça Rui Barbosa, nº 2 - CEP 87.750.000 - ALTO PARANÁ - PR  
Fone: (44) 3447-1298 - [www.cmaltoparana.pr.gov.br](http://www.cmaltoparana.pr.gov.br) / e-mail: [camara@cmaltoparana.pr.gov.br](mailto:camara@cmaltoparana.pr.gov.br)

**EDITAL Nº 14/2021**

Sessão Deliberativa Extraordinária

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, em observação ao Regimento Interno da Câmara Municipal, CONVOCA a edilidade para Sessão Deliberativa Extraordinária a ser realizada no dia 22 de setembro de 2021, às 19h, para deliberação das seguintes matérias:

ORDEM DO DIA:

Poder Executivo:  
- **Projeto de Lei Complementar nº 04/2021** – Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras públicas.

- **Projetos de Leis nº 77, 78 e 79/2021** – Dispõe sobre inclusão de ações de governo nas leis orçamentárias, PPA, LDO e LOA para o corrente exercício, na Secretaria da Agricultura, num valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para perfuração de poço artesiano ou semi artesiano no Viveiro de Mudanças do município.

- **Projeto de Lei nº 81/2021** – Altera o disposto no art. 9º da Lei nº 2.737 de 10 de junho de 2016, que dispõe sobre a isenção dos pagamentos de débitos tributários, como impostos, taxas, emolumentos e contribuições de melhoria pela pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjetas e construção de calçadas, não inscritos em dívida ativa, de imóveis urbanos.

- **Projeto de Lei nº 82/2021** – Concede o título de Utilidade Pública à Associação Rosivaldo Policial.

- **Projeto de Lei nº 83/2021** – Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Alto Paraná e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 87/2021** – Revoga a Lei nº 3.288, de 22 de abril de 2021.

- **Projeto de Lei nº 88/2021** – Dispõe sobre suplementação de ação de governo na LOA, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquisição de equipamento para a Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação, para emissão de carteira de identidade.

- **Projeto de Lei nº 92/2021** – Dispõe sobre política de incentivo ao desenvolvimento empresarial para utilização de equipamentos de terraplanagem e outros.

Poder Legislativo:  
- **Projeto de Lei nº 08/2021** – Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.290, de 22 de abril de 2021.

O Poder Legislativo torna público que as sessões extraordinárias são públicas e não geram ônus adicionais aos cofres públicos.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 20 de setembro de 2021.

José Nilton Marques Rodrigues  
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170  
E-Mail: [prefeitura@tamboara.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tamboara.pr.gov.br)  
Caixa Postal 91 - CEP 87.760.000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

**PORTARIA Nº. 179/2021**

**Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão Processante e dá outras providências.

**ANTONIO CARLOS CAUNETO**, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I. CONSIDERANDO o disposto no art. 173 c/c arts. 178 e 180, todos da Lei Municipal nº 014/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamboara, Estado do Paraná, de 14 de outubro de 1993;  
II. CONSIDERANDO os fatos narrados pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, constantes no Relatório Final, bem como pela documentação oficial carreada pelo mesmo;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, designando os Servidores, Valdirene Miranda de Oliveira Sandre, portadora da CL/ RG nº 4.581.509-9/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 815.447.909-53, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social; Caroline Garcia de Oliveira, portadora da CL/ RG nº 9.558.974-0/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 063.512.909-45, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro; e Graciela Barbosa Sanches Boffi, portadora da CL/ RG nº 35.029.379-X/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 052.458.279-30, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora(a), para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Praça Isabel Marcos Beltrame, 2000, Centro - CEP: 87.760-000, no Município de Tamboara, Estado do Paraná, incumbida de dirimir o processo ora instaurado, ensejado pelos atos faltosos praticados pelo Servidor Arivaldo Vieira Martinez, portador da CL/ RG nº 3.134.068-3/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 424.823.139-53, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta municipalidade.

**Parágrafo Único:** Os atos faltosos citados no *caput* do presente artigo tipificam-se como inobservância dos art. 146, incs. I, II, III, IV e IX; art. 147, incs. III, IV, XV e XVIII, todos constantes da Lei Municipal nº 014/1.993 de 14/10/1993, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do processo, respeitando o direito do Servidor ao contraditório e à ampla defesa, nos termos preconizados no art. 187 da mesma Lei, c/c com os ditames do art. 37 e ss. da CF/88.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2021.

**Antonio Carlos Cauneto**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170  
Caixa Postal 91 - CEP 87.760.000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 110/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021**

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO às 09h05min horas, do dia 04 de outubro de 2021**, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 177/2021 receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: para: **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**, pelo critério menor preço POR LOTE, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: [www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao](http://www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Tamboara-PR, 20 de setembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS CAUNETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax (0xx44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: [administracao@saosjoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:administracao@saosjoaodocaiua.pr.gov.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25 / 2021.**

**EXTRATO**

**PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA LARISSA GOODY SILVA**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de Professora pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 01 de Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:** R\$ 1.211,21 (um mil e duzentos e onze reais e vinte e um centavos) e mais acréscimo de régência de classe conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo no total de 20 (vinte) horas semanais.

**VÍNCULO:** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

São João do Caiú, 01 de Setembro de 2021.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax (0xx44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: [administracao@saosjoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:administracao@saosjoaodocaiua.pr.gov.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24 / 2021.**

**EXTRATO**

**PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA STEPHANIE SANDI DA SILVA**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de Professora pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 01 de Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:** R\$ 1.211,21 (um mil e duzentos e onze reais e vinte e um centavos) e mais acréscimo de régência de classe conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo no total de 20 (vinte) horas semanais.

**VÍNCULO:** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

São João do Caiú, 01 de Setembro de 2021.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23 / 2021.**

**EXTRATO**

**PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA DAIVANY CAMBIRIBA FERRAZ**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de Professora pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 01 de Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:** R\$ 1.211,21 (um mil e duzentos e onze reais e vinte e um centavos) e mais acréscimo de régência de classe conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo no total de 20 (vinte) horas semanais.

**VÍNCULO:** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

São João do Caiú, 01 de Setembro de 2021.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22 / 2021.**

**EXTRATO**

**PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA EVELLI JOVITA TEIXEIRA FIGUEIREDO**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de Professora pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 01 de Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:** R\$ 1.211,21 (um mil e duzentos e onze reais e vinte e um centavos) e mais acréscimo de régência de classe conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo no total de 20 (vinte) horas semanais.

**VÍNCULO:** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

São João do Caiú, 01 de Setembro de 2021.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21 / 2021.**

**EXTRATO**

**PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA IANCA LAURA ROSA DE SOUZA**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de Professora pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 01 de Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:** R\$ 1.211,21 (um mil e duzentos e onze reais e vinte e um centavos) e mais acréscimo de régência de classe conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo no total de 20 (vinte) horas semanais.

**VÍNCULO:** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

São João do Caiú, 01 de Setembro de 2021.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 00.940.138/0001-70  
Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas  
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR  
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

**EDITAL Nº 05/2021**  
Audiência Pública - 2º Quadrimestre de 2021

O Presidente da Câmara Municipal e a Comissão de Administração Orçamentária, Financeira e Tributária do Poder Legislativo Municipal de Paraíso do Norte, em conformidade com o disposto no artigo 224, do Regimento Interno da Câmara, torna Público e Convida a todos os municípios, para a **Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do Exercício de 2021 (maio/agosto) do Poder Legislativo.**

A Audiência será realizada no dia **28 de setembro de 2021 (terça-feira), a partir das 19:30 horas**, no plenário da Câmara Municipal, com limite de pessoas de forma presencial conforme Decreto atual, em razão dos protocolos sanitários da COVID-19, ou pelos seguintes endereços eletrônicos:

[https://www.youtube.com/channel/UCSvgnX\\_6pi\\_rdEmpZzU4k6Q](https://www.youtube.com/channel/UCSvgnX_6pi_rdEmpZzU4k6Q)  
<https://www.paraisodonorte.pr.leg.br/veamara>

Paraíso do Norte, Paraná, 20 de setembro de 2021.

**Roberto Raimundo de Lima**  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000  
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
Site: <https://paraisodonorte.atende.net> - E-mail: [prefeitura\\_pso05@hotmail.com](mailto:prefeitura_pso05@hotmail.com)

**PORTARIA Nº 219, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Rescinde Contrato de Trabalho.

**CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Rescindir, a pedido, em 20/09/2021, o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado do (a) Empregado (a) **CAROLINE GARCIA DE OLIVEIRA**, de matrícula nº 1577-1, portador (a) da Carteira de Identidade - RG sob nº 9.558.974-0 SESP/PR, do Emprego Público de Enfermeiro (a).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 20 de setembro de 2021.

**Carlos Alberto Vizzotto**  
Prefeito do Município

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000  
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
Site: <https://paraisodonorte.atende.net> - E-mail: [prefeitura\\_pso05@hotmail.com](mailto:prefeitura_pso05@hotmail.com)

**Edital nº 34/2021 - Convocação de Aprovado (a), Referente ao Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital de Abertura nº 21/2021**

**CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a rescisão do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de **CAROLINE GARCIA DE OLIVEIRA**, do Emprego Público de Enfermeiro (a), conforme a Portaria nº 219, de 20 de setembro de 2021;

CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado em 13 de agosto de 2021, através do Edital nº 21/2021, de 6 de julho de 2021, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte/PR, no prazo de **3 (três) dias úteis** posteriores à publicação deste Edital, no seguinte horário: das 13h00min às 17h00min, munido (a) dos documentos comprobatórios conforme exigência dos itens 4,3, 12 e 13, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 21/2021.

Emprego Público: **Enfermeiro (a)**

Nome	Inscrição	Classificação
ELVANI CRISTIANE LEIRIA	202113	2º

Paraíso do Norte/PR, 20 de setembro de 2021.

**Carlos Alberto Vizzotto**  
Prefeito do Município

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br)

Pregão Presencial nº 44/2021 - Sistema de Registro de Preços

**2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1010/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este Aditivo a Ata tem por objetivo o Registro de preços para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, conforme Lei Municipal nº 127/2014, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 44/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(a) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Orção Gestor:** Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte e o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público neste ato representado por sua Diretora Sra. Mônica Oliveira Santana de Jesus, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 039.023.049-95 e da Cédula de Identidade RG nº 7.571.181-4/SSP-PR.

**Licitante Detentora:** Ed Wilson Miguel Carluccio - ME, inscrita no CNPJ nº 01.243.391/0001-38 e IE 901.13953-90, sito à Avenida Rui Barbosa, 1323, Vila Santa Terezinha, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, CEP 87780-000, neste ato representada pelo Senhor Ed Wilson Miguel Carluccio.

**Especificações dos objetos, as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado**

Item	Produto	Unidade	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Atualizado
2	Açúcar cristal, pacote c/ 5kg - designação: açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos. Cor: branca. Odor: próprio do produto sobre próprio do produto. Composição: branca contendo de açúcar cristal branco empanado: açúcar concentrado mínimo de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10 %; umidade máxima de 0,07 %; outros componentes 0,23 %.	pacote	Alto Algebré	14,10	17,43
6	Batata doce - produto em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservado, isento de contaminantes de origem biológica, química ou física. Embalados individualmente em embalagem plástica. Contendo no mínimo 01 kg.	unidade	Carluccio	2,95	4,56
9	Abóbora vende, tipo italiana, nemata ou italiana - produto em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservado, isento de contaminantes de origem biológica, química ou física. Embalados individualmente em embalagem plástica. Contendo no mínimo 01 kg.	unidade	Carluccio	3,94	6,19
12	Berinjela - produto em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservado, isento de contaminantes de origem biológica, química ou física. Embalados individualmente em embalagem plástica. Contendo no mínimo 01 kg.	unidade	Carluccio	4,08	11,12
14	Pepino, tipo japonês ou caipira, produto de primeira qualidade, em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservado, isento de contaminantes de origem biológica, química ou física. Embalados individualmente em embalagem plástica. Contendo no mínimo 01 kg.	unidade	Carluccio	3,65	7,37
6	Batata doce - produto em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservado, isento de contaminantes de origem biológica, química ou física. Embalados individualmente em embalagem plástica. Contendo no mínimo 01 kg.	unidade	Carluccio	3,12	4,56
9	Abóbora vende, tipo italiana, nemata ou italiana - produto em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservado, isento de contaminantes de origem biológica, química ou física. Embalados individualmente em embalagem plástica. Contendo no mínimo 01 kg.	unidade	Carluccio	3,90	6,19

Para firmeza e validade do pactado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 20 de setembro de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro  
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Ed Wilson Miguel Carluccio  
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal da Ata de Registro:

Mônica Oliveira Santana de Jesus  
Diretora do Departamento de Promoção Social

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ

**EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2021**  
**LICITAÇÃO Nº 07/2021 - Pregão Nº 1/2021**

**CONTRANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI  
**CONTRATADO:** DISFRIMAR DISTRIBUIDORA EIRELI.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARNES, DERIVADOS DE CARNES E FRANGO, EMBUTIDOS E CONGELADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI.

**VALOR TOTAL ADITIVO: R\$ 8.958,75 (OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Lote	Descrição do produto/serviço	Qtd	Preço anterior	Preço Registrado	Valor total Registrado
LOTE 006 Lote 006	COXA D' SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO.	1580	R\$ 6,60	R\$ 6,25	R\$ 2.607,00
LOTE 007 Lote 007	ALCORNICIONADOS BR EMBALAGEM COXA C2 SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO.	810	R\$ 10,75	R\$ 12,10	R\$ 1.100,25
LOTE 008 Lote 008	COXINHA DA ASA PCT DE 1KG	850	R\$ 10,80	R\$ 13,50	R\$ 2.646,00
LOTE 009 Lote 009	FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO SASSAM	666	R\$ 12,50	R\$ 15,62	R\$ 2.168,40
LOTE 010 Lote 010	EMBALAGEM DE 1KG CONGELADO SEM OSSO SEM TEMPERO SEM FIE SEM CASTILAGEM	470	R\$ 8,94	R\$ 9,87	R\$ 437,10
LOTE 011 Lote 011	BALSHCHA HOT DOG, CONGELADA	470	R\$ 8,94	R\$ 9,87	R\$ 437,10
TOTAL					R\$ 8.958,75

**DATA DE ASSINATURA: 13/09/2021**

**ULISSES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Instituto Paraná 155 - Centro  
Fones (44) 3870-1122 e 3872-1283 - Fax: 3872-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ: 75.362.87/0001-66

**Decreto N.º 5694/2021**

**SÚMULA:** EXONERA CARLA CALABRESI ZOLIN GIARINI DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**  
Art. 1.º - Fica exonerada a pedido em 20/09/2021, a Srª. CARLA CALABRESI ZOLIN GIARINI, portadora do RG nº 8.122.505-2/SSPPR e CPF nº 032.727.779-38, do cargo de EDUCADOR INFANTIL.  
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, OS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**ROBERTO APARECIDO CORREDATO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Instituto Paraná 155 - Centro  
Fones (44) 3870-1122 e 3872-1283 - Fax: 3872-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ: 75.362.87/0001-66

**Decreto N.º 5694/2021**

**SÚMULA:** EXONERA CARLA CALABRESI ZOLIN GIARINI DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**  
Art. 1.º - Fica exonerada a pedido em 20/09/2021, a Srª. CARLA CALABRESI ZOLIN GIARINI, portadora do RG nº 8.122.505-2/SSPPR e CPF nº 032.727.779-38, do cargo de EDUCADOR INFANTIL.  
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, OS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**ROBERTO APARECIDO CORREDATO**  
Prefeito Municipal



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 173/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICÍPIO**, através de sua representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **JULIANO JOSE MARINHO DE OLIVEIRA 0652998927 - MEI**, estabelecida na RUA VEREADOR SEBASTIAO BEM-BEM-DE OLIVEIRA, Nº 898 - CEP: 87.706-120 - BAIRRO: JARDIM SANTOS DUMONT, Paranavai/PR, CNPJ Nº 27.985.195/0001-22, pelo seu representante infra-assinado, o senhor JULIANO JOSE MARINHO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na AV. PARIGOT DE SOUZA, Nº 2574 - CEP: 87.705-020, denominada a partir deste de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666-93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO E AVALIAR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de móveis e equipamentos diversos, tais como, câmara para conservação de vacinas, armários, mesas, computadores, smartphones, entre outros, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO N.º 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid. med.	Qtd.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 016	1	31600	Lavadora de Alta Pressão - Profissional 4100 V - Com Mangueira de APROX. 7M Com pistola de alta pressão e engate rápido, possui suporte para os acessórios, rodas para facilitar o transporte e locomção - Sistema Stop Total, conta o fluxo de água e a energia do motor ao soltar o gatilho - Pressão aprox.: 1650PSI (110V) 2000PSI (220V) Vazão: 420 (110V) 500 (220V) - BIVOLT. Capacidade máxima de 1 ano. A empresa vencedora deverá apresentar prospecto, informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas deste item.	WAP 4100	UN	9,00	2.100,00 18.900,00
LOTE: 018	1	31567	Aparelho Smartphone Desbloqueado Aparelho Smartphone Desbloqueado, android mínimo 9.0, processador octocore 1.8 GHz mínimo, memória 32 GB HD e 3 GB de memória ram no mínimo, expansível através de cartão de memória, tela de 5,5 polegadas, câmera principal de 13MP, bateria de 5.000 mAh, conexão USB, bluetooth 5.0 no mínimo, Wi-Fi, Acoplada na embalagem: fone de ouvido, carregador, cabo, extrator de chip e manual do usuário.	SAMSUNG GALAXY A02S	UN	4,00	970,00 3.880,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 22.780,00</b>							

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N.º 62/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

## CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas Secretarias da Administração Municipal, em local a ser definido na Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poder(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar e retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por falta ou ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora não apresentar a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelada o preço e registrado a partir da publicação.

9.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora não apresentar a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelada o preço e registrado a partir da publicação.

9.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora não apresentar a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelada o preço e registrado a partir da publicação.

9.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora não apresentar a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelada o preço e registrado a partir da publicação.

9.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora não apresentar a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelada o preço e registrado a partir da publicação.

9.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora não apresentar a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelada o preço e registrado a partir da publicação.

9.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

## Oferece Emprego

**CONTRATA-SE VENDEDOR(A)** - Externo para região de Paranaíba, Cianorte e Umuarama. Salário fixo + comissão + benefícios. Possuir veículo próprio. Enviar currículo para: rh@imperiolon.com.br.

## Motos

**HONDA CG 160 START** - 2019, PRETA. R\$ 10.990,00. FONE 99917-0588.

## Chevrolet

**VECTRA ELEGANCE** - 2010, COMPLETO. R\$ 30.990,00 - FONE: 99917-0588.

**SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.**

## Fiat

**FIAT TORO FREEDOM** - FLEX, AUTOMÁTICA, 2019, REVISADA, NA GARANTIA. R\$ 99.990,00. FONE: 99136-5969.

**SIENA FIRE FLEX** - CINZA, 2008, COMPLETO. R\$ 21.990,00. FONE 99800-1707.

## Ford

**FORD KA** - FINANCIADO 100% - SEM ENTRADA: 60X R\$ 499,00 - 2011, PRATA, FLEX FONE: 99800-1707.

**NEW FIESTA HATCH S.E.** - 1.5, COMPLETO, FLEX, ANO 2015, REVISADO, R\$ 39.990,00. FONE: 99966-2100.

## Volkswagen

**POLO SEDAN 1.6** - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.

**SAVEIRO CROSS** - CAB. EST. 2017, TOP. R\$76.990,00. FONE: 99117-0588.

## Hyundai

**HB20 S** - FLEX, COMPLETO, FLEX, COMPLETO, ANO 2014, R\$ 41.990,00 - FONE: 99966-2100.

## Chery

**TIGGO 7** - BRANCA, TOP DE LINHA, 2021, C/ 10.000 Km, NA GARANTIA. R\$ 139.990,00 - FONE: 99136-5969.

## Jeep

**JEEP RENEGADE** - COMPLETO, BRANCO, AUTOMÁTICO, 2016. R\$ 74.900,00. FONE: 99800-1707.

**DIÁRIO DO NOROESTE**  
**FAÇA BONS NEGÓCIOS**  
**- ANUNCIE -**  
**3421-4050**  
A informação mais perto de você.

## ABANDONO DE EMPREGO

Solicitamos que a sra. SILVANIA VALES SIQUEIRA CAMPOS, portadora da CTPS número 0039123, série 00021 funcionária desta empresa Sald Comércio de Tecidos Ltda, CNPJ 81.042.038/0001-29, com sede na rua Aciolly Filho, 533, cidade de Loanda/PR, compareça ao nosso departamento de pessoal no prazo de 03 dias. Esgotado referido prazo, o Cadu será incurso na letra "I" do artigo 482 da CLT, configurando abandono de emprego, o que importará em seu desligamento desta empresa. Loanda, 20/09/2021

**CARVALHO POSTO MINAS**

<b>Etanol</b> R\$ <b>4,69</b>	<b>Gasolina Aditivada</b> R\$ <b>5,79</b>
<b>Diesel</b> R\$ <b>4,29</b>	<b>SKOL 2,50</b> LATA GELADA

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.341.357/0005-80, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Renovação da Licença de Operação, para Fabricação de queijo, manteiga, iogurte e outros (RLO nº 137015-R1 - Válida até 06/02/2022), implantada na Avenida Amazonas, 610, centro, Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.341.357/0005-80, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, a Renovação da Licença de Operação, para Fabricação de queijo, manteiga, iogurte e outros, implantada na Avenida Amazonas, 610, centro, Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Município de Loanda - PR torna Público que requereu ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para implantação de loteamento urbano em área de interesse social do Programa Viver Mais Paraná (Condomínio do Idoso) da Cohapar, a se localizar no LOTE 23, da QUADRA 13, Rua Amador de oliveira Ramos entre a Rua Benício José Batista e Rua Orlando Varoto no Bairro Jardim Esplanada.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A Prefeitura Municipal de Terra Rica (CNPJ: 76.978.881/0001-81) torna público que requereu ao Instituto Água e Terra (IAT), a Autorização Florestal para supressão de árvores nativas para realização das obras de manutenção, adequação e melhorias das Estradas Rurais do Josa 1, do Miliani, da Barragem, Júlio dos Santos, Ponte Preta/Dois Mourão no município de Terra Rica. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Procure o **HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAÍBA**  
**Doar sangue é um ato de amor.**  
**3421-5160**

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Silvar Comércio de Combustíveis EIRELI (CNPJ 75.249.920/0001-47) torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para ampliação de galonagem (instalação de novos tanques) a ser implantada na Rodovia BR 376, número 22, Bairro Centro, em Nova Esperança-PR, CEP 87.600-000.

## publicação legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 03  
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Caiúá, comunica que o processo referente ao Edital Pregão Presencial nº 056/2021, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO. Tendo em vista necessidade de correção no edital.

Novo edital será publicado oportunamente no Diário Oficial do Paraná e Diário do Noroeste e estará disponível no site desta prefeitura [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br) e pelo email [licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br).

São João do Caiúá, 09/09/2021

STEFAN TOMÉ PALKA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 03  
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail [03080@saocaiua.com.br](mailto:03080@saocaiua.com.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021**  
DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2021

FUNDAMENTO LEGAL	INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93.
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SEUS SERVIÇOS, DISPONIBILIZANDO O CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM CAPACITAÇÃO EM ESCUTA ESPECIALIZADA E ACOULHIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DEMAIS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚA
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR.
DESTINO	MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA
ENDEREÇO	RUA QUINTINO BACALUVA Nº 1102, CENTRO - LONDREIRA/PR
CNPJ	33.793.026/0001-93
VALOR	R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

STEFAN TOMÉ PALKA  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.973.492/0001-16  
Capital do Acre  
Postal Posseleiros  
Território Escravos das Águas

**COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021**

DECLARO INEXIGÍVEL PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 25, DA LEI Nº. 8.666/93, a contratação de - VANDERLI APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 81.690.596/0001-09, com a intenção de se credenciar conforme ANEXO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO DE CARNEIRAS SIMPLES, DUPLAS E ATERRADAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO CREDENCIAMENTO 09/2019.

Querência do Norte - PR, 20 de setembro de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO ALEX SANDRO FERNANDES, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Inexigibilidade de licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto - VANDERLI APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 81.690.596/0001-09, com a intenção de se credenciar conforme ANEXO I - SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE CARNEIRAS SIMPLES, DUPLAS E ATERRADAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO CREDENCIAMENTO 09/2019.

Querência do Norte - PR, 20 de setembro de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESPEITAR A MOBILIDADE URBANA É BENEFÍCIO COMUNITÁRIO.**

Apoio: **DIÁRIO DO NOROESTE**

## publicação legal

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

REF: Contrato n.º 0165/2021 - ID 1774  
Assunto: Aditamento Contratual - Realizando Financeiro

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: VICENTE VITORINO 84776278419  
CNPJ/MF Seb nº. 26.833.209/0001-20

OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do TRANSPORTE DE TRABALHADORES, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato.

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total que tiveram preços reajustados	Valor acrescido ao Contrato
Transporte de trabalhadores de Mirador/Pr, à Parizão de Norte/Pr - de segunda-feira a sábado, saída as 4:00 horas da manhã e volta prevista para 14:20 da tarde. Veículo deve Obter-se a todos os critérios de segurança e normas dos órgãos reguladores. Capacidade mínima de 45 passageiros, Com seguro para passageiros incluído.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.600,00	10	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL ADITATIVO</b>				<b>R\$ 6.000,00</b>

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de PREGÃO PRESENCIAL - N.º 049/2021.

Mirador/PR, 20 de Setembro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

**SANTA CASA DE PARANAÍBA**  
CNPJ 76.724.423/0001-04 - FONE (44) 3421-8300 - e-mail: [administracao@santacasa.org.br](mailto:administracao@santacasa.org.br)  
Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - CEP 87.789-320 - Paranaíba - Paraná

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PROCESSO Nº 004/2021**

Levamos ao conhecimento dos interessados que a SANTA CASA DE PARANAÍBA fará realizar credenciamento, conforme as seguintes especificações:

- Objeto do CREDENCIAMENTO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas/Físicas da área da saúde para realização de serviços médicos em regime de PLANTÃO EM URGÊNCIA / EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO E INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS nas dependências da Unidade Hospitalar.
- Início de recebimento dos envelopes: a partir da publicação.
- Abertura e julgamento: a partir do protocolo
- Vigência do Credenciamento: 12 meses
- Autorização: Heracles Alencar Arrais - Coordenador
- Data da autorização: 28/12/2020

Paranaíba - PR; 20 de Setembro de 2021.

HERACLES ALENCAR ARRAYS  
Coordenador

**MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ**  
Agência do Trabalhador

### A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBA TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 20/09/2021

OCUPAÇÃO	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
- PCD/Reabilitado - Assistente de vendas	1
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	10
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	11
- PCD/Reabilitado - Concretista I	3
- PCD/Reabilitado - Empacotador à Mão	1
- PCD/Reabilitado - Recepcionista	1
- PCD/Reabilitado - Repositor de Mercadorias	1
- PCD/Reabilitado - Operador de Processo de Produção	1
- PCD/Reabilitado - Varredor de Rua	1
Atendente de Lanchonete	3
Auxiliar de Cozinha	1
Auxiliar de Linha de Produção	22
Auxiliar Mecânico	1
Auxiliar Produção Editorial	1
Chapeiro	2
Churrascoeiro	1
Cozinheira	1
Desenhista Projetista	1
Eletricista Predial	8
Farmacêutico	1
Fonoaudiólogo	1
Funilheiro e Pintor de Veículos	1
Mecânico Diesel	1
Meio Oficial de Pedreiro	1
Motorista Caminhão	1
Motorista Cnh D	1
Motorista Entregador Cnh A	1
Operador de Caldeira	2
Operador de Escavadeira	2
Operador de Marketing Digital	1
Operador de Motoniveladora	2
Padeiro	1
Pedreiro	1
Pintor de Obras	3
Serviços Gerais	1
Técnico em Eletromecânica Sênior	1
Vendedor Interno	2
<b>Total Geral</b>	<b>89</b>

### PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBA, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h.

### OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SO ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

## publicação legal

**MUNICÍPIO DE LOANDA/PR**

PRORROGAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2021-PML  
PROCESSO Nº. 217/2021-PML  
MUNICÍPIO DE LOANDA

O Município de Loanda-Pr, torna público que as 09:00 horas do dia 06 de outubro de 2021, na sistema da Plataforma do Banco do Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do Edital, para aquisição de: 12 AR CONDICIONADO.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)  
PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos e seus anexos, poderão ser solicitados junto a Pregoeira Senhora Monica de Gois Silva, endereço Rua Mato Grosso nº 354, Loanda - Paraná - Brasil - telefone (044) 3425-8400 - E-mail: [licitacao\\_loanda@hotmail.com](mailto:licitacao_loanda@hotmail.com). A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinadas no seguinte endereço Rua Mato Grosso nº 354 das 08:00 às 17:30 horas. Loanda-Pr, 20 de setembro de 2021.

MONICA DE GOIS SILVA  
Pregoeira